



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769 DE 09/09/1965

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 22 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Fixa os procedimentos de cobrança e valores referentes às multas, taxas e anuidade do exercício de 2020, às anuidades anteriores para Técnicos em Administração de nível médio e dá outras providências.**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS — CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** as determinações e recomendações das Resoluções Normativas CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017 e nº 572 de 29 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Executiva do CRA-MG, na 24ª reunião realizada em 25 de novembro de 2019.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - O CRA-MG concederá descontos no valor da anuidade profissional do exercício de 2020 para pessoas físicas (Técnicos em Administração de Nível Médio), que efetuarem o pagamento, **EM PARCELA ÚNICA**, nos meses de janeiro e fevereiro de 2020. Portanto, os valores das anuidades serão conforme abaixo especificados:

I) Registro Principal:

**A. Pagamento em parcela única até 31/01/2020:** R\$ 184,86 (Cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), ou seja, **15% de desconto** para pagamento em quota única até 31/01/2020;

**B. Pagamento em parcela única até 28/02/2020:** R\$ 195,73 (Cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), ou seja, **10% de desconto** para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CCP - Rua Frei João, 987 - Flandia, Centro - Belo Horizonte, MG. CEP: 30130-002 - (31) 3216-4500 - www.cramg.org.br - [cramg@crabrg.org.br](mailto:cramg@crabrg.org.br)  
Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Ipatinga (31) 3842 4882  
Belo Horizonte (31) 3215 9812 - Lavras (35) 3321 3674 - Montes Claros (38) 3222 2777 - Póvoa Alegre (35) 3421 2111  
- São João del-Rei (35) 3774-0033 - Uberlândia (34) 3236 3236 - Unaí (38) 3676-2444 - Varzea Paulista (15) 3222-1150





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1985

**C. Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020: não haverá desconto**, ou seja, o valor a ser considerado é de R\$ 217,48 (Duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), até a data de vencimento da anuidade.

II) Registro Secundário:

- A. **Pagamento em parcela única até 31/01/2020:** R\$ 92,43 (Noventa e dois reais e quarenta e três centavos), ou seja, 15% de desconto para pagamento em quota única até 31/01/2020;
- B. **Pagamento em parcela única até 28/02/2020:** R\$ 97,87 (Noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), ou seja, 10% de desconto para pagamento em quota única de 01/02/2020 até 28/02/2020;
- C. **Pagamento em parcela única posterior a 28/02/2020:** não haverá desconto, ou seja, o valor a ser considerado é de R\$ 108,74 (Cento e oito reais e setenta e quatro centavos) até a data de vencimento da anuidade.

**Parágrafo Primeiro** — No caso de pagamento de anuidade após a data de seu vencimento, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo INPC/IBGE acumulado entre a data de vencimento até o pagamento.

**Art. 2º** - O CRA-MG concederá isenção da primeira anuidade ao interessado que solicitar registro profissional em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau.

**Artº 3º** - O CRA-MG concederá a isenção da primeira anuidade e da anuidade do exercício imediatamente posterior, ao interessado que colar grau nos meses de novembro e dezembro e solicitar o registro profissional junto ao CRA nos referidos meses.

**Artº 4º** - Será concedido parcelamento da primeira anuidade devida, no ato do registro, através de boleto ou cartão de crédito, observando-se as regras estabelecidas na RN

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CFA nº 499/2017, garantido-se o mínimo de 5 (cinco) vezes.

**Art. 5º** - As anuidades poderão ser parceladas, obedecendo ao disposto na Resolução Normativa CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017.

**Art. 6º** - As demais condições, procedimentos e esclarecimentos deverão ser observados e obedecidos, conforme as Resoluções Normativas CFA n.º 499 de 10 de maio de 2017, RN CFA n.º 572 de 29 de Outubro de 2019.

**Art. 7º** - Os casos omissos, quando de competência do CRA-MG e não discriminados em dispositivos legais do Conselho Federal de Administração, serão resolvidos em Plenária do CRA-MG.

**Artº 8º** - Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Belo Horizonte, 25 de Novembro de 2019.**

  
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho  
Presidente  
CRA-MG 01-011260/D

